



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº. 138/2013

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a Cessão de Uso de uma área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de um total de 3.385,50 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta metros quadrados), localizada à Rua João Allage, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas, sob o nº. 30.641, ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto desta lei para a construção de uma unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§ 1º - O Cedente deverá providenciar os equipamentos, materiais permanentes e recursos humanos necessários ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de acordo com as leis, regras e diretrizes estipuladas pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

§ 2º - A Cessionária, através de projetos realizados junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, providenciará aquisição parcial de equipamentos e mobiliários destinados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§ 3º - O Cedente se compromete a assumir a responsabilidade de apoiar na organização de acordo com as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social, com a finalidade de prevenir situações de risco social e vulnerabilidade, por meio do desenvolvimento de potencialidades e atendimento integral as famílias.

§ 4º - O Cedente responsabilizar-se-á pela oferta de serviços, programas e projetos que fortaleçam vínculos familiares e comunitários e demais programas de transferência de renda, de acordo com nível de complexidade do equipamento social construído.

§ 5º - Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

desta lei, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta do Cedente.

§ 6º - A Cessionária obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos nesta cláusula e cláusula primeira desta lei, para que ao final do prazo de vigência do presente o mesmo seja entregue em boas condições.

§ 7º - É obrigação do Cedente a apresentação da consulta de viabilidade da construção do equipamento social à Cessionária.

Art. 3º - A Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

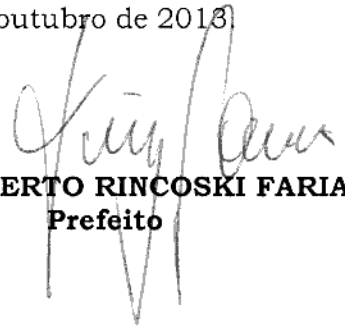
Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

Parágrafo Único - Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a cessão, caso seja dado fim ao imóvel cedido, não cabendo qualquer espécie de indenização.

Art. 5º - Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à Cedente, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo Cedente.

Art. 6º - O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso inicia na data da sua assinatura e termina em 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao Cedente. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

Canoinhas/SC, 04 de outubro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

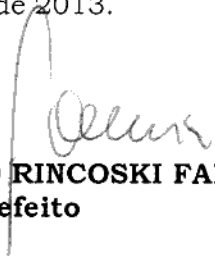
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização desta Egrégia Casa de Lei para que seja procedida à Cessão de Uso de uma área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de um total de 3.385,50 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta metros quadrados), localizada à Rua João Allage, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas, sob o nº. 30.641, ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Salienta-se que o bem objeto deste Projeto de Lei, é para a construção de uma unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a qual atenderá a comunidade Canoinhense em diversas áreas do serviço social.

Na expectativa da plena acolhida à matéria enfocada, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 04 de outubro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito